



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

MENSAGEM: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.328

Ementa: “Altera o Anexo III da Lei 1155 de 03 de fevereiro de 2017 e dá outras providências”.

À Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves
Att. Sra. Vereadora Barbara Maria Praia Santos
Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de encaminhar para a análise dessa Egrégia Casa representante do Povo do Município de Coronel Xavier Chaves, o Projeto de Lei nº 1.328/2023 que “Altera o Anexo III da Lei 1155 de 03 de fevereiro de 2017 e dá outras providências”, conforme os motivos abaixo expostos que justificam o interesse público.

O presente objetiva a alteração o Anexo III da Lei 1155 de 03 de fevereiro de 2017, é atualizar os requisitos do cargo Auxiliar de Serviço de Saúde I, que atua no Município de Coronel Xavier Chaves como auxiliar de serviços odontológicos.

Diante do exposto, encaminhamos o projeto de lei a essa egregia casa, do qual solicitamos aprovação.

Coronel Xavier Chaves, 22 de maio de 2023

Atenciosamente,

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.328, DE 22 DE MAIO DE 2023

“Altera o Anexo III da Lei 1155 de 03 de fevereiro de 2017 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciona seguinte lei:

Art. 1º Os requisitos mínimos para o provimento do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde I de constante do Anexo III da Lei nº1155 de 03 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE I	NÍVEL: 02
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:	
Ensino Médio Inscrição no CRO de Auxiliar de Saúde Bucal ou equivalente. Capacidade física Cortesia e trato no relacionamento	
ATRIBUIÇÕES:	
<ul style="list-style-type: none">- Providenciar e zelar pela boa organização dos serviços das dependências da área de saúde, providenciando à limpeza e à anti-sepsia, antes e após dos procedimentos;- Executar pequeno atendimento de controle sanitário, quando necessário;- Executar serviços de limpeza, assepsia, desinfecção, esterilização e conservação de instalações, móveis, equipamentos e utensílios em geral, nas unidades de trabalho;- Organizar e executar atividades de higiene;- Desenvolver ações educativas atuando na promoção da saúde bucal e na prevenção das doenças bucais;- Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo;- Auxiliar o cirurgião dentista na execução dos serviços odontológicos com conhecimentos adquiridos em curso ou exames que atendam;- Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;- Confeccionar pedidos de medicamentos e material médico-hospitalar ao serviço de farmácia de acordo com o cronograma da Unidade;- Atuar no recebimento, conferência, armazenamento, validade e distribuição de medicamentos emateriais;- Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;- Zelar pela observância de normas de higiene, limpeza e trabalho, levando ao conhecimento do superior imediato ou do Prefeito Municipal qualquer irregularidade que por ventura venha a ocorrer;- Executar outras tarefas, trabalhos, atividades, serviços e/ou procedimentos determinados pelo superior imediato ou pelo Prefeito Municipal, desde que compatíveis com sua função e/ou área de atuação e/ou conhecimentos.	

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 22 de maio de 2023.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal